

**CONTRATO Nº 290 /2014****PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2014**

**Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Estrutura metálica para cobertura do Centro de Recuperação do Menor Infrator, referente a Etapa II, Localizado no Anel Viário, quadra 73, Bairro Tessele Júnior, no Município de Lucas do Rio Verde – MT. Contará com 01 (um) bloco administrativo , 01 (um) bloco de atendimento de 01 (um) bloco individual.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 1.247.933-0 e CPF/MF nº 274.627.730-15, e a empresa **SIDINEI SOARES ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº16.796.866/0001-90 e inscrição estadual n.º 13.467.043-4, com sede na Rua Belém, n. 352-N, Bairro Industrial, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante designada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **SIDINEI SOARES**, portador do RG nº 09397485 SSP/MT e do CPF nº 800.039.661-00, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco, n. 335-E, Bairro Rio Verde, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial nº 088/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de Estrutura metálica para cobertura do Centro de Recuperação do Menor Infrator, referente a Etapa II, Localizado no Anel Viário, quadra 73, Bairro Tessele Júnior, no Município de Lucas do Rio Verde–MT, contará com 01 (um) bloco administrativo, 01 (um) bloco de atendimento de 01 (um) bloco individual.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>01º LOTE</b>					
<b>ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</b>					
1	Cobertura do bloco administrativo em estrutura metálica, cobertura com telha termo isolante e beiral curvo: Fornecimento e instalação de estrutura metálica para o bloco administrativo, com formato irregular de dimensões de 40,61m x 10,50m x 26,96m x 3,15m x 13,65m x 13,65m. Os beirais dos lados com 40,61m, 26,96m e 13,65m terão largura	m²	547,21	R\$ 81,00	R\$ 44.324,01

de 0,70m se curvando no encontro da cobertura com o pilar para baixo com ângulo interno entre 100° e 105°, conforme detalhamentos em projeto anexo. As peças curvadas serão com telha de aço pré-pintada, conforme ilustração do Projeto. A curva multi-dobra deverá transpassar pelo menos 5 cm em baixo da ponta da telha da cobertura, devendo ser fixada junta com a telha da cobertura, na mesma terça e parafuso. Os beirais dos outros lados também terão 0,70m de largura, sendo continuação da cobertura, conforme detalhamentos em projeto anexo. Para o acabamento do beiral da cobertura, será fixado rufo lateral superior, seu formato lembra uma cantoneira e suas abas terão no mínimo largura de 18 cm na parte de cima e 15 cm na parte de baixo, conforme ilustração do Projeto. A estrutura metálica deverá ser com tesoura em "alma cheia " e com reforço no banzo inferior sem utilização de tirantes na parte inferior da tesoura. A estrutura deverá ser dimensionada para largura de 13,65m, vãos entre pilares de no máximo 5,00m, obedecendo inclinação de 20% e duas águas, conforme detalhamento em projeto. As terças para fixação das telhas serão com perfis tipo cartola e deverão obedecer espaçamento máximo entre elas de 1,60m. A estrutura metálica para cobertura deverá obedecer dimensões mínimas para seu dimensionamento, para os banzos inferior e superior perfil "U" 100x40 #12, montantes e diagonais perfil "U" 93x30 #14, terça cartola 25x75x40x75x25 #14 e contraventamento com ferro mecânico diâmetro 3/8". Toda a estrutura metálica existente após confeccionada deverá receber pintura apropriada, como aplicação de fundo anticorrosivo e tinta esmalte automotivo na cor Branco. Está incluso no fornecimento e instalação da cobertura a mão de obra para: fixação das telhas que serão termo-acústica de aço pré-pintado, composta por uma telha com espessura de 0,43mm – convencional, no meio uma camada de Núcleo Isolante em Poliestireno Expandido (EPS / ISOPOR) com espessura de 30mm e revestimento da face inferior com película, largura útil mínima de 1000mm, fixadas com parafusos auto-brocantes; a fixação das cumeeiras com parafusos auto-brocantes; a execução dos beirais curvos; acabamentos; toda a estrutura metálica; e toda a infraestrutura necessária (blocos, sapatas, estacas, vigas, pilares, tirantes, contraventamentos, agulhas, parafusos, parabolts e chaparias). Não está incluso no fornecimento e instalação da cobertura o fornecimento de telhas, cumeeiras, telha curva, rufo lateral superior e acessórios para fixação – será de responsabilidade da contratante o fornecimento das mesmas. OBS: Todas as estruturas metálica e a infraestrutura deverão atender as especificações das normas e legislações vigentes referente ao objeto da execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada seu dimensionamento.

Tezouras em almas cheia, banzos em Perfil U 100x40 chapa 12, montantes e diagonais em Perfil U 93x30 chapa 14, terças tipo cartola 20x75x40x75x20 na chapa 14. Contraventamento

	em ferro mecânico 3/8. Pintura fundo e tinta esmalte sintético automotivo.				
2	<p>Cobertura do bloco coletivo em estrutura metálica, cobertura com telha pré-pintada e beiral curvo: Fornecimento e instalação de estrutura metálica para o bloco coletivo, com formato irregular de dimensões de 28,41m x 10,40m x 26,06m x 3,85m x 2,35m x 6,55m. Os beirais dos lados com 28,41m, 26,06m e 2,35m terão largura de 0,70m se curvando no encontro da cobertura com o pilar para baixo com ângulo interno entre 100° e 105°, conforme detalhamentos em projeto anexo. As peças curvadas serão com telha de aço pré-pintada, conforme ilustração do Projeto. A curva multi-dobra deverá transpassar pelo menos 5 cm em baixo da ponta da telha da cobertura, devendo ser fixada junta com a telha da cobertura, na mesma terça e parafuso. Os beirais dos outros lados também terão 0,70m de largura, sendo continuação da cobertura, conforme detalhamentos em projeto anexo. Para o acabamento do beiral da cobertura, será fixado rufo lateral superior, seu formato lembra uma cantoneira e suas abas terão no mínimo largura de 18 cm na parte de cima e 15 cm na parte de baixo, conforme ilustração do Projeto. A estrutura metálica deverá ser com tesoura em "alma cheia " e com reforço no banzo inferior sem utilização de tirantes na parte inferior da tesoura. A estrutura deverá ser dimensionada para largura de 10,40m, vãos entre pilares de no máximo 4,50m, obedecendo inclinação de 20% e duas águas, conforme detalhamento em projeto. As terças para fixação das telhas serão com perfis tipo cartola e deverão obedecer espaçamento máximo entre elas de 1,60m. A estrutura metálica para cobertura deverá obedecer dimensões mínimas para seu dimensionamento, para os banzos inferior e superior perfil "U" 100x40 #12, montantes e diagonais perfil "U" 93x30 #14, terça cartola 25x75x40x75x25 #14 e contraventamento com ferro mecânico diâmetro 3/8". Toda a estrutura metálica existente após confeccionada deverá receber pintura apropriada, como aplicação de fundo anticorrosivo e tinta esmalte automotivo na cor Branco. Está incluso no fornecimento e instalação da cobertura a mão de obra para: fixação das telhas que serão de aço pré-pintado, composta por uma telha com espessura de 0,43mm – convencional, largura útil mínima de 1000mm, fixadas com parafusos auto-brocantes; a fixação das cumeeiras com parafusos auto-brocantes; a execução dos beirais curvos; acabamentos; toda a estrutura metálica; e toda a infraestrutura necessária (blocos, sapatas, estacas, vigas, pilares, tirantes, contraventamentos, agulhas, parafusos, parabolts e chaparias). Não está incluso no fornecimento e instalação da cobertura o fornecimento de telhas, cumeeiras, telha curva, rufo lateral superior e acessórios para fixação – será de responsabilidade da contratante o fornecimento das mesmas. OBS: Todas as estruturas metálica e a infraestrutura deverão atender as especificações das normas e legislações vigentes referente ao objeto da</p>	m <sup>2</sup>	368,04	R\$ 81,00	R\$ 29.811,24

	<p>execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada seu dimensionamento.</p> <p>Tezouras em almas cheia, banzos em Perfil U 100x40 chapa 12, montantes e diagonais em Perfil U 93x30 chapa 14, terças tipo cartola 20x75x40x75x20 na chapa 14. Contraventamento em ferro mecânico 3/8. Pintura fundo e tinta esmalte sintético automotivo.</p>				
3	<p>Cobertura do bloco individual em estrutura metálica, cobertura com telha pré-pintada e beiral curvo: Fornecimento e instalação de estrutura metálica para o bloco individual, com dimensões de 9,00m x 25,30m. Os beirais dos lados com 25,30m terão largura de 0,70m se curvando no encontro da cobertura com o pilar para baixo com ângulo interno entre 100° e 105°, conforme detalhamentos em projeto anexo. As peças curvadas serão com telha de aço pré-pintada, conforme ilustração do Projeto. A curva multi-dobra deverá transpassar pelo menos 5 cm em baixo da ponta da telha da cobertura, devendo ser fixada junta com a telha da cobertura, na mesma terça e parafuso. Os beirais dos lados com 9,00m também terão 0,70m de largura, sendo continuação da cobertura, conforme detalhamentos em projeto anexo. Para o acabamento do beiral da cobertura, será fixado rufo lateral superior, seu formato lembra uma cantoneira e suas abas terão no mínimo largura de 18 cm na parte de cima e 15 cm na parte de baixo, conforme ilustração do Projeto. A estrutura metálica deverá ser com tesoura em "alma cheia " e com reforço no banzo inferior sem utilização de tirantes na parte inferior da tesoura. A estrutura deverá ser dimensionada para largura de 9,00m, vãos entre pilares de no máximo 4,50m, obedecendo inclinação de 20% e duas águas, conforme detalhamento em projeto. As terças para fixação das telhas serão com perfis tipo cartola e deverão obedecer espaçamento máximo entre elas de 1,60m. A estrutura metálica para cobertura deverá obedecer dimensões mínimas para seu dimensionamento, para os banzos inferior e superior perfil "U" 100x40 #12, montantes e diagonais perfil "U" 93x30 #14, terça cartola 25x75x40x75x25 #14 e contraventamento com ferro mecânico diâmetro 3/8". Toda a estrutura metálica existente após confeccionada deverá receber pintura apropriada, como aplicação de fundo anticorrosivo e tinta esmalte automotivo na cor Branco. Está incluso no fornecimento e instalação da cobertura a mão de obra para: fixação das telhas que serão de aço pré-pintado, composta por uma telha com espessura de 0,43mm – convencional, largura útil mínima de 1000mm, fixadas com parafusos auto-brocantes; a fixação das cumeeiras com parafusos auto-brocantes; a execução dos beirais curvos; acabamentos; toda a estrutura metálica; e toda a infraestrutura necessária (blocos, sapatas, estacas, vigas, pilares, tirantes, contraventamentos, agulhas, parafusos, parabolts e chaparias). Não está incluso no fornecimento e instalação da cobertura o fornecimento de telhas, cumeeiras, telha curva, rufo</p>	m <sup>2</sup>	300,30	R\$ 89,00	R\$ 26.726,70

<p>lateral superior e acessórios para fixação – será de responsabilidade da contratante o fornecimento das mesmas. OBS: Todas as estruturas metálica e a infraestrutura deverão atender as especificações das normas e legislações vigentes referente ao objeto da execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada seu dimensionamento.</p> <p>Tezouras em almas cheia, banzos em Perfil U 100x40 chapa 12, montantes e diagonais em Perfil U 93x30 chapa 14, terças tipo cartola 20x75x40x75x20 na chapa 14. Contraventamento em ferro mecânico 3/8. Pintura fundo e tinta esmalte sintético automotivo.</p>				
<b>TOTAL DO R\$ 100.861,95</b>				

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº 088/2014;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 088/2014 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.,

1.2.3. A finalidade da contratação é a viabilização, normatização, construção e a manutenção do centro em que funcionará o programa de execução de medidas socioeducativas de internação (meio fechado), aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 088/2014. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 100.861,95 (cem mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 100.861,95 (cem mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA-DA EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento e instalação conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento

do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do CONTRATANTE.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 0810, Conta nº 3224-3, Sicredi**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 088/2014 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.6.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias** a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.2 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias conforme cronograma.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1-As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

**Dotação Orçamentária: 09.001.00.04.451.0901.1304.44.90.51.00.00.0100000000**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

#### **CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos neste contrato, no croqui e no cronograma físico e financeiro;

8.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

8.3. Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.4. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

8.5. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA – MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura-CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;

8.7. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

8.8. Promover as suas expensas, a sinalização do local dos serviços, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

8.9. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência,

8.10. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

8.11. Manter no canteiro de obra os equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;

8.13. Não promover nenhuma alteração no memorial descritivo, ou nos serviços propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para

8.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

8.15. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.

8.16. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

8.17. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas

8.18. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

8.19. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

8.20. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados pelo município, efetuando manutenção periódica os que sofrerem eventualmente danos.

8.21. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

8.22. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

8.23. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

8.24. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.25. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de



ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante.

8.26. Empregar boa técnica para execução da obra, conforme especificados no termo de referência e planilha orçamentária;

8.27. Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado

8.28. Não subcontratar os serviços, sem que haja expressa e antecipada autorização da Contratante.

8.29. Apresentar o projeto estrutural e suas devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART de projeto estrutural e execução de obra).

#### **CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar a CONTRATADA, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste/revisão de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados/revisados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de recomposição de preços, poderá ser concedida, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do produto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá recomposição de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes/revisões e recomposições serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes/revisões e recomposições de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO**

18.1 – O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Município de Lucas do Rio Verde**  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Sidinei Soares ME**  
**Sidinei Soares**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Janice T. Angeli Vaz Ribeiro  
CPF 554.009.739-49

\_\_\_\_\_  
Nilza Rufino Damasceno  
CPF 553.458.329-00